DocuSign Envelope ID: 43F2E878-627D-4209-A26A-066580841A19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 060/PGM/2023 – PROCESSO N.º 00600-00010017-2023-00-e

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO - SEMDESTUR, DE UM LADO, E DO OUTRO, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Sete de Setembro, n° 237, esquina com Avenida Farquar, Bairro Centro, Porto Velho - RO, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO - SEMDESTUR**, representada pela Sra. Secretária **GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA**, portadora do CPF 599.xxx.xxx-91 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ENTIDADE SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-RO,** inscrita no CNPJ nº. 03.780.605/0006-45, com sede na rua Av. Orestes Floriano Bonato, nº 1539, Bairro Distrito Industrial, Porto Velho – Rondônia, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr**. ALEX ANTÔNIO CONCEIÇÃO SANTIAGO**, portador do CPF nº 292.xxx.xxx-20, denominada **CONTRATADA,** e em observância às disposições da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, da lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e da instrução normativa SEGES/MP n° 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, conforme devidamente autorizado nos autos do **processo administrativo nº 00600-00010017/2023-00-e,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em ministração de curso de capacitação de jovens, visando atender a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, notadamente o Departamento do Trabalho por meio da Divisão de capacitação de vagas, conforme especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, o **processo administrativo nº 00600-00010017/2023-00-e,** em especial:

a) Termo de Ratificação da Dispensa, eDOC 6A888D01;
b) Termo de Referência, eDOC 718B627;
c) Proposta da Contratada, eDOC 8E40DDB4.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, contados da emissão da ordem de serviço, prorrogável na forma do Art. 57, §1º, da Lei n° 8.666 de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC AE415016

DocuSign Envelope ID: 43F2E878-627D-4209-A26A-066580841A19

3.1. O valor desta contratação é de **R$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais).**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação própria, prevista no orçamento do Município de Porto Velho-RO para o exercício 2023 na classificação abaixo:

Gestão/unidade: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR;
- Projeto Atividade: 17.01.11.334.0348.2.111 – Capacitação de mão-de-obra para o mercado, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, Fonte de Recursos: 15.00 – Recursos não vinculados de impostos, no valor de R$ 76.800 (setenta e seis mil e oitocentos reais), conforme nota de empenho nº 6029-2023, eDOC CFC55B06.

5. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) emitida em 02 (duas) vias, que deverá ser apresentada no Departamento Administrativo, devendo conter no corpo, a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) CONTRATADA(s), acompanhada da prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas (Federal, Estadual, Municipal) e à Justiça Trabalhista.

5.2. A Nota de Empenho será encaminhada a CONTRATADA, podendo ser enviada via e-mail, que deverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ, pelo mesmo modo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do e-mail ou recebimento.

5.3. O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, após a apresentação d(s) Nota(s) Fiscal(is) que deverá estar devidamente certificada pelo CONTRATANTE, desde que o(s) material(is) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à CONTRATADA.

5.4. O recebimento (aceite) e certificação da(s) nota(s) fiscal (is) do(s) serviço(s), neste ato específico ficará a cargo da CONTRATANTE.

5.5. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a CONTRATANTE terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento)**.**

5.6. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC AE415016

DocuSign Envelope ID: 43F2E878-627D-4209-A26A-066580841A19

5.8. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) CONTRATADA(s), a CONTRATANTE reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

5.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

5.10. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP,
Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I=\frac{i}{365}$	$I=\frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será aplicada a garantia legal.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A contratada deverá realizar a prestação de serviço de acordo com a metodologia ofertada em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência.

8.2. A realização do serviço (curso), será durante o segundo semestre do ano de 2023 e início de primeiro semestre de 2024 com data prevista entre os meses de **dezembro de 2023 e fevereiro de 2024**, período este, de recesso escolar;

8.3. O curso será realizado na sede do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial localizada Rua Rui Barbosa, n° 1112, Bairro Arigolândia, CEP 76.801-912, Porto Velho-RO.

8.4. A turma será composta entre 15 a 20 alunos para os cursos de Serralheiros de materiais ferrosos, Marceneiro de móveis sobre medida, pedreiro e confeiteiro e operador de empilhadeira e a organização

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC AE415016

DocuSign Envelope ID: 43F2E878-627D-4209-A26A-066580841A19

das aulas práticas ocorrerá com a divisão da turma de 15 alunos em 3 equipes com 5 integrantes e de 20 alunos com 4 equipes com cinco integrantes respectivamente.

8.5 As aulas práticas para operacionalização de procedimentos dos cursos, será desenvolvida com a turma dividida, conduzida e acompanhada pelo docente do SENAI, com carga horaria total de 15 e 20 horas.

8.6 Antes da operacionalização, a CONTRATADA deverá verificar o local e execução dos cursos, todas as medidas necessárias à sua perfeita organização e posicionamento (ou seja, ao perfeito atendimento), conforme proposta.

8.7 A apresentação dos serviços deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

8.7.1 O curso será realizado por profissionais especializados nos segmentos ocupacionais, devidamente habilitados, visando a manutenção qualitativa e quantitativa do serviço ofertado.

8.7.2 Toda aquisição do material didático e de consumo utilizados serão fornecidos aos alunos pela CONTRATADA.

8.7.3 A contratada deverá apresentar nota fiscal, discriminando todos os serviços fornecidos de forma unitária e total.

8.7.4 Deverá a CONTRATADA entregar os serviços em quantidade e qualidade para o atendimento integral e satisfatória da contratante, sem que isso implique acréscimo nos preços constantes da proposta. A nota fiscal apresentada deverá atender as exigências do fisco do Município de Porto Velho.

8.7.5 Os serviços deverão estar estritamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo e será recebido por Comissão ou Setor (es) designados para este fim.

8.7.6 A comissão fará conferência se os serviços estão de acordo com o especificado no termo de referência pela CONTRATANTE e da Nota Fiscal devidamente discriminada, em nome do órgão requisitante Prefeitura do Município de Porto Velho – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – CNPJ 05.903.125/0001-45, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 O recebimento de material de valor superior a R$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.3 A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela SEMDESTUR.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC AE415016

DocuSign Envelope ID: 43F2E878-627D-4209-A26A-066580841A19

9.4 A existência da fiscalização da SEMDESTUR não diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada.

9.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Providenciar a emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento nos termos estabelecidos no Termo de Referência, encaminhando-os à Empresa CONTRATADA;
10.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no Termo de Referência;
10.3. Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços doTermo, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do mesmo, por meio dos servidores designados pelo ordenador de despesas, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
10.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
10.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
10.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades, caso existirem irregularidades, garantido a contraditória e ampla defesa;
10.8. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e certificação das notas fiscais pela comissão de recebimento dos mesmos de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Contrato ou documento equivalente;
10.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
10.10. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
10.11. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do estabelecido no Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pelo fornecimento satisfatório do serviço, sem prejuízo das sanções administrativas elencadas na Lei 8.666/93.
11.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços a serem prestados, nos termos da legislação vigente e Respeitar criteriosamente as especificações da PROPOSTA;
11.3. A CONTRATADA ficará obrigada se responsabilizar pela entrega dos serviços, sendo que esta será destinada a resolver problemas envolvendo vícios contidos, no prazo de 24 horas, sem prejuízo da garantia legal.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC AE415016

DocuSign Envelope ID: 43F2E878-627D-4209-A26A-066580841A19

11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
11.5. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências do local da prestação dos serviços.
11.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
11.7. Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
11.8. Responsabilizar-se por todos os transportes dos materiais para efetiva prestação dos serviços em caso de necessidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir.
11.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11.10. Ficarão a cargo da CONTRATADA os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a execução dos serviços, objeto doTermo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente termo, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas serão aplicadas observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório.
12.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da futura contratação;
12.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
12.4. Fraudar na execução do futuro contrato;
12.5. Comportar-se de modo inidôneo;
12.6. Cometer fraude fiscal;
12.7. Não mantiver a proposta.
12.8. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
12.9. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
12.10. Multa:
b.1) 0,1% ao dia sobre o valor contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;
b.2) 0,5% ao dia sobre o valor total constante da nota de empenho referente ao anexo I do termo de referência, no caso de atraso injustificado para entrega dos objetos nos prazos estabelecidos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis;
b.3) 12% sobre o valor total constante da nota de empenho referente ao respectivo anexo I, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas “b.1” e "b.2". A partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso, a nota de empenho será anulada e será considerado inexecução total;
b.4) 15% sobre o valor total contratado, no caso da entrega parcial do objeto no prazo estabelecido, sendo considerado inexecução parcial da obrigação assumida;
b.5) 1% ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período da garantia, limitada a incidência a 7 (sete) dias;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC AE415016

DocuSign Envelope ID: 43F2E878-627D-4209-A26A-066580841A19

b.6) 15% sobre o valor do bem, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.6". A partir do 7º (sétimo) dia de atraso, será configurada a multa definida na alínea "b.8";
b.7) 40% sobre o valor do bem, no caso de deixar de substituir ou reparar o objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período da garantia, sendo considerado inexecução parcial;
b.8) 0,1% sobre o valor total contratado, no caso deixar de cumprir quaisquer itens previstos no Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, aplicada por ocorrência;
b.9) 35% sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
12.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
12.12. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos.
12.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
12.14. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e **os profissionais que:**
12.14.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
12.14.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
12.14.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
12.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
12.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao edital;
13.1.2. Amigavelmente, nos termos do Art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666/93;
13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.
13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.4.3. Indenizações e multas.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC AE415016

DocuSign Envelope ID: 43F2E878-627D-4209-A26A-066580841A19

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS

16.1 São prerrogativas do CONTRATANTE:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Termo de Ratificação da Dispensa, eDOC 6A888D01; Termo de Referência, eDOC 718B627; e à Proposta da Contratada, eDOC 8E40DDB4

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1. O presente contrato NÃO poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS.

19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC AE415016

DocuSign Envelope ID: 43F2E878-627D-4209-A26A-066580841A19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 060/PGM/2023 – PROCESSO N.º 00600-00010017-2023-00-e

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA HABILITAÇÃO

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram até o total cumprimento deste contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro do município de Porto Velho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - DOMER, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22.2 Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 17 de Outubro de 2023.

GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO - SEMDESTUR

ALEX ANTÔNIO CONCEIÇÃO SANTIAGO
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº

NOME:
CPF Nº

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC AE415016


Assinado por **Glayce Anne Barros De Souza Bezerra** - Secretária Municipal - Em: 20/10/2023, 12:52:39


Assinado por **Naiara Jovania Braga Da Silva** - Diretora Do Departamento Administrativo - Em: 18/10/2023, 14:44:57


Assinado por **Durvanilson Souza Da Silva** - Gerente Da Divisão De Apoio Administrativo - Em: 18/10/2023, 14:44:22

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 43F2E878627D4209A26A066580841A19 Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Cont.nai060.PGM.2023Processo00600000010017202300ESEMDESTURxSENAIministr...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 10 Assinaturas: 1 Remetente do envelope:

Certificar páginas: 4 Rubrica: 8 Franciele Barcelos

Assinatura guiada: Ativado RUA RUI BARBOSA, 1112 - ARIGOLÂNDIA

Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado PORTO VELHO, RO 7680000

Fuso horário: (UTC-04:00) Cuiabá franciele.barcelos@fiero.org.br

Endereço IP: 186.219.249.242

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Franciele Barcelos Local: DocuSign

25/10/2023 10:53:09 franciele.barcelos@fiero.org.br

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Alex Antônio C. Santiago alex.santiago@fiero.org.br SESI RO Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Alex Antônio C. Santiago 6F05ACF5D16B4EB... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.56.49.39 Assinado com o uso do celular	Enviado: 25/10/2023 10:54:59 Visualizado: 25/10/2023 11:02:15 Assinado: 25/10/2023 11:03:27

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 18/12/2020 14:57:13
ID: 3172a22c-77e5-4370-81b0-042440e095ab

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	25/10/2023 10:54:59
Entrega certificada	Segurança verificada	25/10/2023 11:02:15
Assinatura concluída	Segurança verificada	25/10/2023 11:03:27
Concluído	Segurança verificada	25/10/2023 11:03:27

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, PETACORP OBO Federação das Indústrias do Estado de Rondônia (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact PETACORP OBO Federação das Indústrias do Estado de Rondônia:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: gessica.zanettin@fiero.org.br

To advise PETACORP OBO Federação das Indústrias do Estado de Rondônia of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at gessica.zanettin@fiero.org.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from PETACORP OBO Federação das Indústrias do Estado de Rondônia

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to gessica.zanettin@fiero.org.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with PETACORP OBO Federação das Indústrias do Estado de Rondônia

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC AE415016

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to gessica.zanettin@fiero.org.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify PETACORP OBO Federação das Indústrias do Estado de Rondônia as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by PETACORP OBO Federação das Indústrias do Estado de Rondônia during the course of your relationship with PETACORP OBO Federação das Indústrias do Estado de Rondônia.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC AE415016